

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A presente Justificativa de Preço é elaborada em atenção ao disposto no art. 72, inciso II, combinado com o art. 75, inciso II, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, que exige a demonstração da compatibilidade do valor estimado com o mercado como condição essencial para a regularidade e legitimidade das contratações diretas.

O objeto da contratação consiste na **aquisição de sacolas personalizadas em TNT 80 g/m², com impressão da logomarca oficial do IPMMA em uma das faces e alças reforçadas, destinadas à Confraternização Natalina dos aposentados do Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre/PA – IPMMA**. O material atende a finalidades institucionais específicas, vinculadas às ações sociais do Instituto, exigindo resistência, qualidade e personalização conforme padrão institucional.

1. PROCEDIMENTO DE PESQUISA DE PREÇOS:

Para definição do valor estimado, adotou-se procedimento de pesquisa de preços em conformidade com as diretrizes da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 65/2021, que orienta a utilização de múltiplas fontes, a priorização de propostas formais apresentadas por fornecedores, a análise crítica de possíveis discrepâncias, a elaboração de justificativa lógica e rastreável para a formação do preço e a consolidação metodológica da média ou da mediana, quando aplicável.

Diante da natureza do objeto e da disponibilidade restrita de fornecedores que confeccionam sacolas em TNT com personalização específica, foram consultadas **três empresas**, sendo **duas sediadas no município de Monte Alegre/PA e uma situada em outro município do Estado do Pará**.

As cotações formais apresentaram os seguintes valores:

1. **SULLIANE SOUZA DO NASCIMENTO – R\$ 18.900,00**
2. **COMERCIAL SEM LIMITES – R\$ 20.300,00**
3. **JOBER MALHARIA E BRINDES – R\$ 21.000,00**

A pluralidade de fornecedores garante confiabilidade e rastreabilidade ao procedimento, permitindo aferição adequada da média de mercado e mitigando riscos de sobrepreço.

2. RESULTADO DA ANÁLISE COMPARATIVA:

A comparação entre as cotações evidencia **coerência entre os valores apresentados**, sem ocorrência de preços incompatíveis, inexequíveis ou discrepantes de modo injustificado.

A análise estatística da pesquisa permitiu chegar ao seguinte resultado:

Valor estimado (média aritmética): R\$ 20.066,67 (vinte mil, sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE – PARÁ
CNPJ: 23.042.096/0001-56



A menor proposta válida é a apresentada por: **SULLIANE SOUZA DO NASCIMENTO, inscrita no CNPJ N° 50.883.029/0001-37, no valor de R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais)**

Valor compatível com os demais fornecedores consultados e inferior ao valor estimado, demonstrando vantajosidade econômica para a Administração.

3. CONFORMIDADE COM OS LIMITES LEGAIS DA DISPENSA

O valor da contratação enquadra-se no limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo **Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024**, que estabelece: **R\$ 62.725,59** para compras e outros serviços.

Assim, o valor de **R\$ 18.900,00** situa-se **muito abaixo** do limite legal, conferindo plena segurança jurídica à contratação direta.

4. SÍNTESE CONCLUSIVA

Diante de todo o exposto, conclui-se que o valor estimado foi construído mediante método regular, rastreável e tecnicamente adequado; que os preços obtidos mostram-se compatíveis entre si e com a realidade de mercado; que não há qualquer indício de sobrepreço ou superfaturamento; que a proposta apresentada pela empresa **SULLIANE SOUZA DO NASCIMENTO, inscrita no CNPJ N° 50.883.029/0001-37**, representa a opção mais vantajosa para a Administração; que o valor apurado encontra-se integralmente dentro dos parâmetros legais de dispensa; e que estão plenamente atendidos os requisitos de vantajosidade, economicidade e legitimidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Assim, considera-se que a contratação no valor de **R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais)** é adequada, razoável e tecnicamente justificada, atendendo plenamente ao interesse público e às necessidades institucionais do IPMMA.

Monte Alegre, 01 de dezembro de 2025.



JOEL RIBEIRO DE LIMA
Diretor Administrativo Financeiro
Portaria N°004/2025